



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MANTENA**, por determinação do Sr. João Rufino Sobrinho, Prefeito Municipal, com a autoridade que lhe é atribuída, vem através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Decreto Municipal nº. 001, de 03 de janeiro de 2022, tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

Recebimento das propostas: **13h00min do dia 19/07/2022 às 13h00min do dia 29/07/2022.**

Abertura e julgamento das propostas: **13h00min do dia 29/07/2022.**

Início da sessão de disputa de preços: **13h30min do dia 29/07/2022.**

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791/2021 DE 21/10/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

1.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III); e



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de folder, prospecto ou catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo III.

3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação; e
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12. A participação do presente pregão será de ampla concorrência não havendo exclusividade de participação para microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações do art. 48 da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.

4.13. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.14.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.14.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.14.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.14.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.14.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.14.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário;

6.1.2. Marca; e

6.1.3. Fabricante.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Quando houver itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas (2) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.31.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.31.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7.32. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.32.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de duas (2) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folder, prospecto, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de cinco (5) dias úteis contados da solicitação.

8.7.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.2.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com os mesmos critérios de verificação da proposta, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.2.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.2.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de quinze (15) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.2.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.9. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de duas (2) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CREF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

9.8.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2.Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4.inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6.No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7.No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.8.8.No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.9.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando exigido.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar juntamente com os documentos comprobatórios de habilitação, **CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO** como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

9.12.3. A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP É OBRIGATÓRIA PARA EMPRESAS PARTICIPANTES DE ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NO RESPECTIVO ITEM, BEM COMO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS ÀS ME E EPP.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dua) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de cinco (5) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de cinco (5) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de doze (12) meses a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco (5) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência do Termo de Contrato será conforme estabelecido no instrumento contratual.

16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Mantena pelo prazo de até cinco anos.

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaomantena@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no cabeçalho.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Termo de Adesão – BLL;

ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;

ANEXO V – Modelo de Declaração Inidoneidade;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Ausência de Impeditivos à Habilitação;

ANEXO VII – Modelo de Declaração que não emprega menor;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que se enquadra como ME ou EPP;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade e Conhecimento dos Termos do Edital;

ANEXO X – Modelo de Declaração de Vínculo;

ANEXO XI – Informações sobre a ata de registro de preços e contrato;

ANEXO XII – Minuta da Ata de Registro de Preços; e

ANEXO XIII – Minuta do Contrato.

Mantena/MG, 19 de julho de 2022.

Rozana Francisco de Matos

Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO PARTICIPANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Mantena, visando dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos e ofertados à população de Mantena, apresenta o presente Termo de Referência contendo por objetivo a aquisição de veículo VAN conforme especificações mínimas dispostas na Resolução SES/MG Nº 7.791/2021 de 21/10/2021, destinado a atender as necessidades do Setor de Transporte Sanitário Eletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Mantena/MG.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791/2021 DE 21/10/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DETALHAMENTO DO OBJETO – DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	Veículo do tipo van, mínimo 10 lugares lugares com dispositivo para poltrona móvel(acessibilidade), para transporte de passageiros, 0 km (zero quilometro) fabricação/modelo mínimo 2021/2022, cor branca, potência mínima 130cv, combustível diesel, direção hidráulica, motorização mínima de 1.8, sistema de freios ABS, distância entre eixos mínima de 3665 MMTV, Air bag, ar condicionado original de fábrica, vidros e travas elétricas; faróis de neblina, alarme, transmissão manual com 5 marchas para frente + ré, tração 4x2, kit multimídia, aparelho rádio AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth para celular, conjunto de auto	UN	1	281.560,00	281.560,00



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

falantes, antena de teto, sensor de estacionamento traseiro, kit de insuflante e todos os acessórios exigidos pela resolução Contran 316/09.				
Valor total estimado				281.560,00

JUSTIFICATIVA

A referida aquisição faz-se necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mantena/MG, nas ações de Transporte Sanitário Eletivo do Município de Mantena.

Esta solicitação dispõe sobre as regras do recurso financeiro de investimento destinado à aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo para os Municípios de Minas Gerais, conforme disposto Resolução SES/MG Nº 7.791/2021 de 21/10/2021.

Justifica-se ainda a necessidade de ampliar o acesso dos usuários mantenseses aos pontos de atenção da rede assistencial em tempo oportuno e de forma equânime, no que concerne ao fluxo ordinário de demanda por transporte; e incrementar a oferta de transporte em saúde eletivo para atender os usuários que demandam cirurgias e procedimentos eletivos que ficaram suspensas em decorrência da pandemia da covid-19.

ENTREGA

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, nos locais e horários definidos pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com suas necessidades, em dia de expediente normal, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Mantena, tendo o Setor de Compras como responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelas secretarias do município.

Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, convocará os licitantes classificados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciador;

Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento equivalente não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo gerenciador, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração das propostas que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço;

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

É admitida a prorrogação da vigência da ATA, nos termos do § 4º do art. 57, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Mantena a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço;

Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário na Ata poderá requerer por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;

O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea d, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade;

Cancelados os registros, a Prefeitura Municipal de Mantena poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura Municipal de Mantena procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao Item/Lote que restar frustrado;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá realizar o controle das compras, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;

Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, a Prefeitura Municipal de Mantena, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preços junto à Prefeitura Municipal de Mantena.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Entregar o objeto deste termo em perfeitas condições de uso, providenciando substituição em casos de imperfeições, alterações ou fora do prazo de validade indicado para uso.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus anexos.

Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção das mercadorias no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar toda orientação advinda da fiscalização.

Fornecer as mercadorias com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais à Administração ou a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

Em caso de fornecimento de mercadorias com defeito de fabricação ou mesmo danificados pelo transporte até o local da entrega serão devolvidos a contratada, devendo a mesma substituí-lo de imediato por outro similar, sem prejuízo dos fornecimentos e sem alteração de preços.

Comunicar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratual.

Oferecer assistência técnica gratuita, para correção de defeitos ou falhas apresentadas no funcionamento dos produtos, em todo o período de vigência da garantia (mínimo de 12 meses), exceto se, comprovadamente, decorrerem por culpa da Contratante ou eventos da natureza.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências do almoxarifado, para a entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

Comunicar o fornecedor, se a qualquer tempo, durante o prazo de garantia, as Unidades beneficiadas com a aquisição dos insumos, comprovarem a discrepância com as descrições exigidas neste Termo de Referência, o qual deverá proceder à imediata substituição do produto danificado;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos produtos.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos objetos constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação das Notas Fiscais /Faturas, acompanhada de certidões negativas de débitos, nas quais, deverão conter as seguintes informações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Orçamentários e financeiro necessários ao cumprimento das despesas previstas neste, correrão no presente exercício de 2021, conforme:

Fonte 155 – Recursos do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – SUS/SES/MG



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

Projeto Atividade 2.395-Aquisição e Manutenção das Atividades do Transporte Sanitário

Ficha 720 – Equipamentos e Material Permanente

DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato objeto deste pregão, fica sujeito a contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste pregão, a Administração, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

Advertência;

Multa de 10% sobre o valor total das mercadorias solicitadas desta licitante, no caso de inexecução total do objeto deste pregão ou recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Multa de 10% sobre o valor total das mercadorias solicitadas desta licitante, e não entregues, no caso de inexecução parcial do objeto deste pregão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mantena, pelo prazo de 02(dois) anos;

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito de ampla defesa, enquanto perduraram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame; Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão; Não manter as condições da proposta, injustificadamente;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

Deixar de assinar o instrumento de contrato ou instrumento equivalente;

Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal.

FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização, seu recebimento, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mantena.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791/2021 DE 21/10/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	Veículo do tipo van, mínimo 10 lugares lugares com dispositivo para poltrona móvel(acessibilidade), para transporte de passageiros, 0 km (zero quilometro) fabricação/modelo mínimo 2021/2022, cor branca, potência mínima 130cv, combustível diesel, direção hidráulica, motorização mínima de 1.8, sistema de freios ABS, distância entre eixos mínima de 3665 MMTV, Air bag, ar condicionado original de fábrica, vidros e travas elétricas; faróis de neblina, alarme, transmissão	UN	1			



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

manual com 5 marchas para frente + ré, tração 4x2, kit multimídia, aparelho rádio AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth para celular, conjunto de auto falantes, antena de teto, sensor de estacionamento traseiro, kit de insuflante e todos os acessórios exigidos pela resolução Contran 316/09.				
Valor total estimado				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

Para todos os itens deverão possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA

BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo.

v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA – BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR

VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada à
(Endereço Completo).

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada à
(Endereço Completo).

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada à

(Endereço Completo).

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRE COMO ME OU EPP (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

*Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55*

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de _____, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____ (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de _____, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO XI

INFORMAÇÕES SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

1 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

1.1 – Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Mantena convocará a (s) licitante (s) vencedora do(s) item(ns) para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito a ter os seus preços registrados e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

1.1.1 – A Prefeitura Municipal de Mantena, por meio da publicação da Homologação desta Licitação no Diário Oficial do Município, convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a data da convocação, para assinar a Ata, preferencialmente, de forma presencial no endereço da Sede da Prefeitura situada à Av. José Mol, 216, 1º andar - Centro, Mantena/MG CEP: 35.290-000; ou a empresa poderá solicitar o envio da Ata, em formato PDF, por meio de correio eletrônico, e, posteriormente encaminhá-la, em três vias, devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas páginas, por via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada, e, sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento no setor de Licitações da Prefeitura de Mantena, ou seja, 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a convocação para a assinatura.

1.1.2 – A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura da Ata, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pelo Município de Mantena, através do Setor de Licitações e Contratos.

1.1.3 – Caso a vencedora do certame deixe de assinar a ata após a convocação pela Prefeitura Municipal de Mantena, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital, sem prejuízo de outras cominações legais.

1.2 – Se a licitante vencedora do item deixar de assinar a ata de registro de preços, o(a) PREGOEIRO(A) poderá examinar as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo, ainda, promover negociação de preços com os autores dessas propostas subsequentes.

1.3 – A ata de registro de preços, que será celebrada de acordo com a minuta constante do ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO XII) do edital, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1.4 – O gestor da ata de registro de preços será o indicado no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital, o qual será também o fiscal do registro de preços, a quem caberá todos os atos relacionados ao controle e à administração da ata, inclusive os decorrentes das adesões, tudo nos termos fixados no ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

1.5 – O registro de preços poderá ser cancelado nos termos fixados no ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.6 – Aplicam-se à assinatura da ata, todos os prazos e penalidades previstas neste edital para a assinatura do contrato.

2 – DO CONTRATO:

2.1 – Havendo demanda futura para a contratação de itens da ata de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Mantena poderá convocar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para firmar o contrato.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços somente poderão ser firmados dentro do prazo de validade desta e apenas no quantitativo máximo do saldo dos itens à época da assinatura do contrato.

2.2.1 – Aplica-se o disposto no subitem 2.2 deste edital aos contratos celebrados por outros órgãos ou entidades, decorrentes de adesões feitas à ata de registro de preços gerenciada pela Prefeitura Municipal de Mantena.

2.3 – O gestor dos contratos eventualmente celebrados pela Prefeitura Municipal de Mantena, decorrentes da ata de registro de preços, será o indicado no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I do edital), o qual será também o fiscal dos contratos.

2.4 – O contrato poderá ter vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

2.4.1 – A gestão e a fiscalização supracitadas serão desenvolvidas com o apoio dos responsáveis pelas áreas demandantes, os quais serão corresponsáveis por esta gestão/fiscalização.

ANEXO XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2022



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

O **MUNICÍPIO DE MANTENA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.504.167/0001-55, com sede à Av. José Mol, nº. 126 – 1º andar, Centro, Mantena/MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. João Rufino Sobrinho, inscrito no CPF sob nº: 243.835.036-91, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Avenida José Mol, 128, Centro, Mantena – MG, CEP: 35290-000, inscrito no CNPJ nº 11.769.125/0001/05, neste ato representado pelo secretário Municipal de Saúde, **Dr. OCIMAR RUFINO PEREIRA**, portador do CPF nº 062.534.556-80, e da Carteira de Identidade nº MG – 12.540.912, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado no Município de Mantena – MG, e nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, e suas posteriores alterações, Decretos Municipais nº 226/2008 e nº 5588/2005 como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791/2021 DE 21/10/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, processada nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 040/2022 e nas complementações a ele integradas, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa, conforme itens discriminados abaixo, com seus respectivos preços:

Fornecedor:

CNPJ:

End:

Contato:

Representante legal:

CPF:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791/2021 DE 21/10/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme necessidade estimada e descrição abaixo:



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Veículo do tipo van, mínimo 10 lugares lugares com dispositivo para poltrona móvel(acessibilidade), para transporte de passageiros, 0 km (zero quilometro) fabricação/modelo mínimo 2021/2022, cor branca, potência mínima 130cv, combustível diesel, direção hidráulica, motorização mínima de 1.8, sistema de freios ABS, distância entre eixos mínima de 3665 MMTV, Air bag, ar condicionado original de fábrica, vidros e travas elétricas; faróis de neblina, alarme, transmissão manual com 5 marchas para frente + ré, tração 4x2, kit multimídia, aparelho rádio AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth para celular, conjunto de auto falantes, antena de teto, sensor de estacionamento traseiro, kit de insuflante e todos os acessórios exigidos pela resolução Contran 316/09.	UN	1			
Valor total estimado						

2. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

- 2.1. Entregar o objeto deste termo em perfeitas condições de uso, providenciando substituição em casos de imperfeições, alterações ou fora do prazo de validade indicado para uso;
- 2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 2.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;
- 2.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.
- 2.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos desta ARP, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus anexos.

3. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

- 3.1. Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta aquisição:
 - 3.1.1. Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências do almoxarifado, para a



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

3.1.2. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido no Termo de Referência;

3.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor;

3.1.4. Comunicar o fornecedor, se a qualquer tempo, durante o prazo de garantia, as Unidades beneficiadas com a aquisição dos insumos, comprovarem a discrepância com as descrições exigidas neste Termo de Referência, o qual deverá proceder à imediata substituição do produto danificado;

3.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos produtos.

4. CANCELAMENTO DA ATA:

4.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando: descumprir as condições desta Ata; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese descrita no parágrafo primeiro da cláusula anterior; e, tiver presentes razões de interesse público.

4.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, sendo assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

4.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, devendo ser informada na formalização do contrato ou outro instrumento equivalente.

6. PREÇO

6.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$...... ().

6.1.1. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

7. VIGÊNCIA

7.1. A presente Ata entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

8. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estabelecido no item 7.1 e as disposições da Lei Federal nº. 10.192/01, Lei Federal nº. 9.069/95 e demais legislações pertinentes, fica garantido o reajustamento de preços após decurso de cada período executivo de 12 (doze) meses, considerando como data base a apresentação da proposta. O índice utilizado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier substituí-lo.

8.2. O reequilíbrio financeiro de preços poderá ocorrer nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, pelo órgão controlador e/ou quando a contratada solicitar formalmente ao mesmo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, materiais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.2.1. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço vigente à época.

8.2.2. Considerar-se-á preço de mercado:

- a) Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, em Mantena, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes;
- b) O oficialmente tabelado por órgão competente.

9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

9.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

9.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata.

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora do menor preço não aceitar sua redução;

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivados e justificadas pela Administração;

9.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÃO: a comunicação de rescisão do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias corridos após a publicação.

9.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

9.2.1. A solicitação da detentora para rescisão do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

9.2.2. A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8.666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DA ATA E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO

10.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Secretário Municipal a qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Secretário Municipal à



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

*Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55*

qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. A entrega dos materiais será de acordo com Nota de Empenho enviada ao vencedor do processo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.2. O endereço de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde de Mantena.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. O retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Licitante e a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

12.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante e a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a Licitante e a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante e à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Estado, jornal de grande circulação, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mantena/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mantena/MG, ... de.....de 2022.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

Ocimar Rufino Pereira

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Mantena

João Rufino Sobrinho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mantena

XXXXXXXXXX

Responsável

FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2022

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº. 040/2022

Processo Licitatório: nº. 056/2022



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANTENA E A
.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 18.295.295/0001-36, com sede à Av. José Mol, nº. 126 – 1º andar, Centro, Mantena-MG, CEP: 35290-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. João Rufino Sobrinho, brasileiro, viúvo, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 243.835.036-91, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Avenida José Mol, 128, Centro, Mantena – MG, CEP: 35290-000, inscrito no CNPJ nº 11.769.125/0001/05, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. OCIMAR RUFINO PEREIRA**, portador do CPF nº 062.534.556-80, e da Carteira de Identidade nº MG – 12.540.912, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado no Município de Mantena – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à, nº..., bairro, município, estado, CEP:-..., nesta ato representada por, inscrito no CPF sob nº, e portador do RG nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.791/2021 DE 21/10/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	------	-------	------------------	-------------------	-------------



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

1	Veículo do tipo van, mínimo 10 lugares lugares com dispositivo para poltrona móvel(acessibilidade), para transporte de passageiros, 0 km (zero quilometro) fabricação/modelo mínimo 2021/2022, cor branca, potência mínima 130cv, combustível diesel, direção hidráulica, motorização mínima de 1.8, sistema de freios ABS, distância entre eixos mínima de 3665 MMTV, Air bag, ar condicionado original de fábrica, vidros e travas elétricas; faróis de neblina, alarme, transmissão manual com 5 marchas para frente + ré, tração 4x2, kit multimídia, aparelho rádio AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth para celular, conjunto de auto falantes, antena de teto, sensor de estacionamento traseiro, kit de insulfilm e todos os acessórios exigidos pela resolução Contran 316/09.	UN	1		
Valor total estimado					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

É imprescindível a emissão de nota de empenho previamente à aquisição do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo imediatamente após a assinatura do Contrato.

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do item do presente contrato é de R\$ ().

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos objetos constantes do Termo de Referência e Proposta Comercial, em até 30 (trintas) dias a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas:

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Mantena

END: Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ: 18.504.167/0001-55

OBSERVAÇÕES:

Processo Licitatório nº: 056/2022

Pregão Eletrônico nº: 040/2022

5.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das comprovações de regularidades fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como:

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

7.1. A entrega dos materiais será no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde com os seguintes documentos anexos: Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho enviado pelo Gestor do Contrato.

7.2. Entregar o objeto deste termo em perfeitas condições de uso, providenciando substituição em casos de imperfeições, alterações ou fora de prazo de validade indicado para uso.

7.3. LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde de Mantena.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis nº. 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 040/2022.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será servidor da Secretaria de Municipal de Saúde nomeado através de ato do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Entregar o objeto deste termo em perfeitas condições de uso, providenciando substituição em casos de imperfeições, alterações ou fora do prazo de validade indicado para uso;

10.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

10.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

10.1.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus anexos.

10.2. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta aquisição:

10.2.1. Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências do almoxarifado, para a entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

10.2.2. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido no Termo de Referência;

10.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor;

10.2.4. Comunicar o fornecedor, se a qualquer tempo, durante o prazo de garantia, as Unidades beneficiadas com a aquisição dos insumos comprovarem discrepância com as descrições exigidas no



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

Termo de Referência, o qual deverá proceder à imediata substituição do produto danificado;

10.2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil; VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. O retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Licitante e a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

12.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante e a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a Licitante e a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante e à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

*Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55*

observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mantena para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mantena/MG, ____ de _____ de 2022.

Ocimar Rufino Pereira

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Mantena

João Rufino Sobrinho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mantena

XXXXXXXXXXXX

Responsável

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____